



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2027.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2027, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2027.

Art. 2º Integram esta Lei:

I - Mensagem do Prefeito;

II - Caderno I - Anexo de Demonstrativos Gerais;

III - Caderno II - Anexo de Previsão de Receitas;

IV - Caderno III - Anexo de Fixação de Despesas;

V - Caderno IV - Anexo de Dívida Pública;

VI - Caderno V - Anexo de Orçamento de Investimentos das Empresas Não Dependentes;

VII - Caderno VI - Anexo de Compromissos do Orçamento Cidadão.

Seção I
Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 3º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2027, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 146.520.620.140,00 (cento e quarenta e seis bilhões, quinhentos e vinte milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta reais).

Art. 4º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	121.468.383.281
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.996.334.833
Receita de Contribuições	4.732.128.442
Receita Patrimonial	3.665.909.232
Receita de Serviços	168.925.429
Transferências Correntes	28.800.781.359
Outras Receitas Correntes	2.104.303.986
Receitas de Capital	12.940.612.428
Operações de Crédito	8.040.531.141
Alienação de Bens	10.020.597
Amortização de Empréstimos	40.861.781
Transferências de Capital	882.667.132
Outras Receitas de Capital	3.966.531.777
Receitas Intraorçamentárias	12.111.624.431
Receitas Intraorçamentárias Correntes	12.111.619.431
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intra-orçamentária	512.826
Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	6.298.864.180
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	35.261.170
Receita de Serviços Intra-orçamentária	196.545.046
Transferências Correntes	34.198.679
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.546.237.530
Receitas Intraorçamentárias de Capital	5.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	5.000
Transferências de Capital	-
Outras Receitas de Capital Intra-orçamentárias	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
TOTAL	146.520.620.140

Art. 5º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Recursos de todas as fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃO		VALOR
Poder Legislativo		
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.329.772.152
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	629.356.994
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	10.691.500
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	10.328.606
Poder Executivo - Administração Direta		
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	97.594.559
08	Fundo Municipal do Idoso	17.438.428
11	Secretaria do Governo Municipal	727.246.498
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	3.659.699.557
13	Secretaria Municipal de Gestão	530.948.766
14	Secretaria Municipal de Habitação	1.322.584.133
16	Secretaria Municipal de Educação	29.308.731.731
17	Secretaria Municipal da Fazenda	736.453.004
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	527.135.240
20	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT	13.962.128.317
21	Procuradoria Geral do Município - PGM	448.233.789
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	4.507.475.670
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	308.679.549
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	477.347.675
25	Secretaria Municipal de Cultura	941.009.954
26	Secretaria Municipal de Justiça	6.047.299
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	772.041.493
28	Encargos Gerais do Município	22.513.433.998
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	3.092.409.116
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	425.331.511
31	Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência	34.339.636
32	Controladoria Geral do Município	73.048.019
34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	324.138.592
34.20	Fundo Municipal de Combate a Fome	369.461
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	10.000
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	123.026.472
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	2.052.904.286
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	412.064.025
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	5.000
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	70.924

41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	45.627.222
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	69.577.264
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	69.339.557
44	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	53.559.740
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	72.241.358
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	58.450.467
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	53.123.247
48	Subprefeitura Lapa	68.278.611
49	Subprefeitura Sé	200.467.957
50	Subprefeitura Butantã	57.316.534
51	Subprefeitura Pinheiros	71.949.084
52	Subprefeitura Vila Mariana	70.986.961
53	Subprefeitura Ipiranga	78.966.216
54	Subprefeitura Santo Amaro	73.207.261
55	Subprefeitura Jabaquara	61.803.967
56	Subprefeitura Cidade Ademar	64.294.203
57	Subprefeitura Campo Limpo	64.538.911
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	67.519.104
59	Subprefeitura Capela do Socorro	66.036.854
60	Subprefeitura Parelheiros	74.711.323
61	Subprefeitura Penha	69.370.562
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	59.009.655
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	70.884.693
64	Subprefeitura Itaim Paulista	64.691.083
65	Subprefeitura Mooca	96.909.591
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	60.917.233
67	Subprefeitura Itaquera	93.111.400
68	Subprefeitura de Guaianases	75.135.844
69	Subprefeitura de Vila Prudente	53.130.365
70	Subprefeitura São Mateus	83.960.563
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	55.781.868
72	Subprefeitura Sapopemba	47.092.322
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	29.680.534
74	Secretaria Municipal de Turismo	551.746.264
75	Fundo Municipal de Parques	20.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	429.997.810
79	Fundo Municipal de Cultura de São Paulo	20.000
84	Fundo Municipal de Saúde	26.432.919.902
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	230.150.598

87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	886.953.452
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	40.880
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	2.870.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	83.387.380
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	5.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.642.615.449
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	36.845.077
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	676.200
96	Fundo Municipal de Turismo	5.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	766.197
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.673.709.180
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	693.334.145
Poder Executivo - Administração Indireta		
02	Hospital do Servidor Público Municipal	539.582.245
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	102.180.229
03.20	Fundo Previdenciário - FUNPREV	8.917.554.300
03.30	Fundo Financeiro - FUNFIN	7.109.595.365
05	São Paulo Urbanismo	150.898.118
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	23.779.679
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun de São Paulo	278.893.233
80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	109.227.212
81	Fundo Municipal Limpeza Urbana	3.441.904.696
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	221.311.488
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	166.719.570
91	Fundo Municipal de Habitação	109.143.963
TOTAL		146.520.620.140

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 6º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2027, está fixada em R\$ 268.096.983 (duzentos e sessenta e oito milhões, noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	9.841.756
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	29.995.586
São Paulo Obras - SP OBRAS	3.790.000
São Paulo Parcerias	1.569.866
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	156.713.675
São Paulo Transportes S/A - SPTRANS	60.465.000
São Paulo Turismo	5.721.100
TOTAL	268.096.983

Seção III**Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I - no valor de até R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores, ligações e vias urbanas;

II - no valor de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando a implantação, a ampliação e a modernização de sistemas de transporte público coletivo de passageiros e da infraestrutura associada;

III - no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinado ao financiamento de projetos na área da saúde, com vistas à melhoria do atendimento à população;

IV - no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinado ao financiamento de projetos na área da educação, com vistas à melhoria do atendimento à população;

V - no valor de até EUR 100.000.000,00 (cem milhões de euros), destinado ao financiamento de intervenções nas áreas habitacional, de drenagem e de adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas, inclusive as voltadas à redução de riscos geológicos e hidrológicos e ao reassentamento habitacional.

§ 1º Os valores previstos nos incisos do "caput" deste artigo são cumulativos e poderão ser agrupados ou divididos em um número maior ou menor de contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite global da autorização.

§ 2º Os limites fixados nos incisos do "caput" deste artigo referem-se ao valor do principal, não se computando os juros, as comissões, as tarifas, os tributos, os demais encargos financeiros e a variação cambial, admitida a contratação em moeda diversa da indicada, hipótese em que a conversão observará a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, apurada em 4 de janeiro de 2027.

§ 3º As taxas de juros, os prazos de carência e de amortização, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações, admitidos pelas normas aplicáveis às operações da espécie.

Art. 8º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 9º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 11. Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º A receita do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser oferecida, em caráter complementar, exclusivamente nas operações internas celebradas com instituições financeiras federais, para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência de operação de

crédito objeto desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026.

§ 2º Nos termos dos §§7º e 8º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026, a critério do Chefe do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos respectivos titulares dos Órgãos da Administração Direta, desde que exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica, ficando sua efetivação condicionada à ratificação da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 13. Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 14. Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 12% (doze por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026, e no art. 9º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 15. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026.

Art. 17. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.524, de 16 de julho de 2026.

Art. 18. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 19. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 20. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 21. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 22. Para fins desta Lei, fica instituído o Orçamento da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a transparência e o monitoramento dos recursos públicos destinados à pessoa idosa, em substituição à Agenda Social da Pessoa Idosa, prevista no Anexo V da Lei nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O Orçamento da Pessoa Idosa será apresentado em apêndice específico que acompanha esta Lei, contendo as ações orçamentárias identificadas conforme metodologia definida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.

Art. 23. Para fins desta Lei, ficam renomeadas as demais Agendas Sociais previstas no Anexo V da Lei nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025, da seguinte forma:

I - Orçamento da Igualdade Racial;

II - Orçamento da Mulher;

III - Orçamento da Pessoa com Deficiência;

IV - Orçamento da Primeira Infância.

Parágrafo único. A alteração de nomenclatura de que trata o caput não implica alteração da metodologia, dos critérios de identificação das ações orçamentárias nem dos valores associados às Agendas Sociais previstas no Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 30/09/2026, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **166069387** e o código CRC **0F60822C**.